

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo: 118/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza urbana (varrição manual, roçagem e capina).

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I)

A contratação visa restabelecer e garantir a continuidade dos serviços de limpeza urbana no Município de Novo Acordo – TO, compreendendo a varrição manual de vias e logradouros, bem como a roçagem e capina de praças, canteiros centrais e meios-fios.

A necessidade decorre do encerramento do contrato anterior e da incapacidade operacional do Município de executar tais serviços de forma direta, devido à insuficiência de quadro funcional, maquinário e estrutura de supervisão. A interrupção desses serviços compromete a saúde pública, favorece a proliferação de vetores de doenças e degrada o meio ambiente urbano.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II)

A presente demanda não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, tendo em vista a ausência de elaboração do instrumento durante o período de transição de gestão. Contudo, a contratação é imprescindível e inadiável, tratando-se de serviço contínuo essencial, cuja despesa possui dotação orçamentária específica consignada na Lei Orçamentária Anual (Ação: Manutenção das Ações de Gestão Ambiental).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III)

A execução do serviço exige a alocação de mão de obra exclusiva, fornecimento de uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), ferramentas manuais (vassouras, pás, carrinhos) e equipamentos mecânicos (roçadeiras costais, sopradores), além de veículo de apoio para a supervisão.

A contratada deverá comprovar capacidade técnica operacional compatível com o volume dos serviços e garantir o cumprimento da legislação trabalhista e de segurança do trabalho (NR-06 e NR-38).

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV)

As quantidades foram dimensionadas com base no levantamento planialtimétrico e na Metodologia de Execução (anexos ao processo), que dividiu o município em sete quadrantes, totalizando 26.537,29 metros lineares de vias.

Com base nos índices de produtividade técnica, a necessidade operacional mensal é de:

Equipe/Serviço	Composição da Equipe	Quantidade e de Pessoal	Unidade e de Medida	Cobertura/Produtividade
Varição	Garis varredores	8	Postos	53,00 km de sarjetas
	Garis carrinheiros	4	Postos	Apoio operacional à varrição
	Fiscal (com motocicleta)	1	Posto	Supervisão e controle dos serviços
Capina Roçagem	Auxiliares de serviços gerais Operadores de roçadeira	4	Postos	15.922,37 m ² /mês 2.400 m ² /dia (4 ciclos/ano)

O detalhamento analítico e as memórias de cálculo constam no Projeto de Limpeza Urbana anexo a este estudo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, V e VII)

Foram avaliadas as seguintes alternativas:

Execução Direta: Inviável pelo alto custo imediato de aquisição de maquinário e contratação via concurso público, incompatível com a urgência da demanda.

Cooperativas: Inviável pela baixa capacidade técnica e operacional para absorver toda a demanda territorial do município de forma imediata.

Terceirização de Mão de Obra com Fornecimento de Equipamentos: Solução escolhida. Consiste na contratação de empresa especializada, que assume a gestão integral dos recursos humanos, materiais e logísticos. Apresenta o melhor custo-benefício, rápida implementação e transferência dos riscos trabalhistas e operacionais para a contratada.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI)

O valor estimado preliminar da contratação será consolidado no Termo de Referência, com base em ampla pesquisa de mercado, observando os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, os pisos salariais da categoria (Convenção Coletiva de Trabalho), encargos sociais e o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI).

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO (Art. 18, § 1º, VIII)

A contratação não será parcelada. A divisão do objeto (ex: separar varrição de roçagem) prejudicaria a coordenação logística, aumentaria os custos de administração e fiscalização do contrato por parte da Prefeitura e geraria conflitos de responsabilidade sobre a limpeza das mesmas áreas. A gestão unificada garante padronização e economia de escala.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX)

Espera-se garantir a salubridade das vias públicas, a preservação do patrimônio urbano e a mitigação de riscos sanitários. Administrativamente, a solução visa otimizar

os recursos públicos, garantindo a prestação do serviço com produtividade técnica aferível e desonerando a máquina pública da gestão direta de pessoal operacional.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS E CONTRATAÇÕES CORRELATAS (Art. 18, § 1º, X e XI)

Não há necessidade de contratações interdependentes prévias. A Administração deverá apenas designar formalmente os fiscais (técnico e administrativo) e o gestor do contrato, providenciando o respectivo treinamento para o acompanhamento rigoroso das planilhas de medição e obrigações trabalhistas.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, XII)

A atividade possui baixo impacto ambiental. As medidas mitigadoras exigidas da contratada incluem: destinação correta dos resíduos verdes oriundos da roçagem, manutenção preventiva das roçadeiras para evitar vazamento de óleo/combustível e uso racional de sacos plásticos para o recolhimento dos detritos.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, § 1º, XIII)

Diante dos elementos levantados, declara-se a VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA da contratação. A terceirização dos serviços contínuos de limpeza urbana mostra-se a solução mais adequada, eficiente e alinhada ao interesse público para resolver o problema identificado. O processo encontra-se apto para o detalhamento das especificações e elaboração do Termo de Referência e do Mapa de Riscos.

Novo Acordo – TO, 06 de Abril de 2026.

JUCÉLIO J. DA SILVA JÚNIOR
Engenheiro Civil / Equipe de Planejamento

ALAN GOMES DE ARAÚJO
Secretário de Infraestrutura, Indústria e Comércio
Município de Novo Acordo – TO